

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO**  
**DE CARGAS DA BACIA AMAZÔNICA**

---

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.**

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO - A ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGAS DA BACIA AMAZÔNICA, também designada pela sigla AMPORT, constituída em 20 de novembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: para fins deste estatuto Bacia Amazônica significa a área navegável localizada na região Norte do Brasil, delimitada pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, na qual existam ou possam existir instalações portuárias contemplando as instalações portuárias localizadas em oceanos, mares, lagos, rios ou canais navegáveis, dentro dos respectivos Estados.

ARTIGO 2º - DA SEDE E FORO – A AMPORT terá sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, andar 15 sala 1509 sala 1510, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, podendo abrir e manter escritórios, representações e sucursais em qualquer localidade do País, também mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da AMPORT é indeterminado.

ARTIGO 4º - DOS OBJETIVOS - A AMPORT tem como objetivos:

- I. Congregar os Terminais de Uso Privado (TUP), Estações de Transbordo de Cargas (ETC), Arrendatários, Concessionários, Delegatários e/ou Autorizatários de Instalações Portuárias Públicas ou de Uso Privado, este último incluindo, mas não se limitando, a Sistemas de Transbordo Flutuante de Cargas, localizadas na Bacia Amazônica, promovendo e patrocinando os seus interesses e objetivos comuns, visando apoiar o desenvolvimento do setor portuário na área de

influência das instalações de seus associados bem como outras atividades em que estes associados tenham interesses empresariais, desde que situadas na região da Bacia Amazônica;

- II. Representar os interesses dos associados da AMPORT, em todos os níveis, defendendo os legítimos interesses do setor perante as autoridades administrativas e judiciais, sindicatos e associações de classe de qualquer instância, agências reguladoras, autarquias e demais entes de direito público ou privado ou de qualquer natureza;
- III. Promover, incentivar e fortalecer iniciativas que visem ao desenvolvimento da infraestrutura de sua área de influência, com objetivo de permitir a implantação de Terminais de Uso Privado (TUP) e Estações de Transbordo de Cargas (ETC), Arrendatários, Concessionários, Delegatários e/ou Autorizatários de Instalações Portuárias Públicas ou de Uso Privado, este último incluindo, mas não se limitando, a Sistemas de Transbordo Flutuante de Cargas e Sistemas Fluviais de Transbordo de Cargas, localizadas na Bacia Amazônica;
- IV. Colaborar com as Autoridades de todos os níveis em ações específicas de desenvolvimento econômico e social destinadas aos municípios da Bacia Amazônica;
- V. Manter relações com sindicatos e federações e/ou confederações, bem como com as demais entidades oficiais ou particulares, visando à colaboração para que se facilite a consecução dos fins a que se propõe a AMPORT, sendo certo que a adoção de qualquer posicionamento ou a assunção de obrigações dependerá de prévia e expressa autorização dos associados;
- VI. Atuar perante as autoridades administrativas e judiciais, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, defendendo os interesses gerais do segmento, iniciando, conforme o caso, processos judiciais e ou administrativos em qualquer foro, para atender os interesses coletivos ou individuais do setor;
- VII. Atuar como *amicus curiae* perante as autoridades judiciais, defendendo os interesses gerais do segmento;
- VIII. Apoiar e prestar assistência a seus associados, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento sustentável, proteção, abrangência e valorização do setor;

- IX. Atuar extrajudicialmente na mediação de eventuais conflitos de interesses entre seus associados, abstendo-se, no entanto, de assumir posição em favor de um ou mais associados em detrimento de outro ou outros associados, especialmente em caso de contencioso judicial ou arbitral entre estes associados;
- X. Assinar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos desde que para a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a AMPORT se organizará na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo segundo - A AMPORT se dedicará às suas atividades por meio de seus diretores, conselheiros e associados, e adotará boas práticas de governança e de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA DISTRIBUIÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - A AMPORT não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores e/ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos e/ou líquidos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio e/ou quaisquer participações e/ou vantagens de caráter econômico-financeiro, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais, exceto em relação ao Diretor Executivo contratado e aos funcionários terceirizados ou remunerados pela CLT.

ARTIGO 6º – DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES - Na busca da consecução de seu objeto social, a AMPORT poderá praticar, exemplificativamente, as seguintes atividades:

- (a) Atuar em seu nome para representar seus associados, enquanto sociedade organizada, perante qualquer órgão governamental, privado ou do terceiro setor, desde que previa e expressamente autorizada por maioria simples dos associados;
- (b) Buscar apoio e apoiar seus associados em todos os assuntos relacionados aos seus empreendimentos portuários;
- (c) Promover e fomentar encontros, debates, fóruns, palestras e reuniões acerca de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;

- (d) Elaborar e aplicar cursos, palestras e programas;
- (e) Realizar pesquisas, levantamentos, estudos e dados estatísticos dos assuntos de interesse dentro de sua área de influência, mantendo os respectivos cadastros desses levantamentos;
- (f) Criar e gerir projetos ordinários ou extraordinários, os primeiros de interesse comum da AMPORT e unânime a todos os associados, os últimos de interesse específico de um grupo de associados, sendo que os direitos e obrigações destes projetos extraordinários serão regidos por instrumentos de contratação próprios, respeitando sempre o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Ao desenvolver suas atividades, a AMPORT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como impedirá qualquer tipo de discriminação de qualquer ordem ou origem, conforme determinado pelo artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

Parágrafo segundo – A AMPORT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a prática de atos de corrupção e não aceitará a prática de qualquer ato que viole tais princípios e dispositivos legais, em especial no que se refere aos atos lesivos conceituados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, bem como a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, CATEGORIA, SEUS DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DESASSOCIAÇÃO, EXCLUSÃO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES.**

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS - Serão admitidos como Associados Fundadores e Associados Efetivos pessoas jurídicas com investimentos diretos em Terminais de Uso Privativo (TUP), Estações de Transbordo de Cargas (ETC), Arrendatários, Concessionários, Delegatários e/ou Autorizatários de Instalações Portuárias Públicas ou de Uso Privado, este

último incluindo, mas não se limitando, a Sistemas de Transbordo Flutuante de Cargas e Sistemas Fluviais de Transbordo de Cargas, localizadas na Bacia Amazônica.

ARTIGO 8º - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS - Haverá duas categorias de associados:

(A) FUNDADORES – serão considerados associados Fundadores os signatários da Assembleia Geral de Constituição da AMPORT bem como aqueles regularmente admitidos ao quadro de associados até 07/11/2016, com a correspondente assunção das obrigações de contribuição nas condições estabelecidas na respectiva Assembleia e Regimento Interno.

(B) EFETIVOS – podem ser admitidos como Associados Efetivos da AMPORT, as pessoas jurídicas que cumulativamente: a) estejam comprovadamente com investimentos em Terminais de Uso Privativo (TUP), Estações de Transbordo de Cargas (ETC), Arrendatários, Concessionários, Delegatários e/ou Autorizatários de Instalações Portuárias Públicas ou de Uso Privado, este último incluindo, mas não se limitando, a Sistemas de Transbordo Flutuante de Cargas e Sistemas Fluviais de Transbordo de Cargas, localizadas na Bacia Amazônica; b) aceitem todas as regras e obrigações estabelecidas pela AMPORT por meio deste Estatuto e de Regimento Interno; c) sejam indicados por pelo menos 01 (um) Associado Fundador, e d) tenham seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão de novo associado dependerá de votação em Assembleia Geral pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, obtendo assim, os mesmos direitos e deveres que o associado fundador, inclusive no que concerne ao direito de voto e de contribuição, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

Parágrafo segundo: A representação dos associados junto à AMPORT, inclusive para o exercício de cargos eletivos e de administração, será feita por meio de seus sócios administradores, diretores e/ou procuradores, na forma determinada no contrato social e/ou estatuto de cada empresa associada, cabendo a elas, ainda, indicar por expesso e por escrito quem irá representá-la em reuniões e Assembleias da entidade.

Parágrafo terceiro: O Associado Efetivo, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua aprovação em Assembleia Geral para ingresso no quadro social, se obriga a pagar uma joia de admissão cujo valor e condições de parcelamento serão estipulados anualmente em Assembleia Geral, sob pena de não ser admitido ao quadro de associados. O valor pago a título de joia não será devolvido, inclusive quando requerida a desassociação pelo Associado Efetivo.

Parágrafo quarto: São Associados Fundadores as empresas:

**a) NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A - UNITAPAJÓS**

CNPJ: 11.338.257/0001-74

Endereço: Avenida Beira Mar, S/N, Prédio administrativo, Vila de Itupanema, Barcarena – PA, CEP: 68.447-000

**b) CARGILL AGRÍCOLA S/A**

CNPJ: 60.498.706/0001-57

Endereço: Av. Morumbi, 8234, Brooklin, São Paulo – SP  
CEP: 04703-002

**c) CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: 84.098.383/0001-72

Endereço: Rua Zebu, 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus – AM  
CEP: 69073-670;

**d) CIANPORT – CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS**

CNPJ: 14.789.807/0001-60

Endereço: Rua Cláudio Monteiro, 1380, Novo Horizonte, Santana - AP  
CEP 689.26-010;

**e) HIDROVIAS DO BRASIL – VILA DO CONDE**

CNPJ: 13.574.672/0001-52

Endereço: Avenida Verde e Branco, S/N, Itupanema, Barcarena – PA, CEP: 68.445-000

**f) IMERYS - RIO CAPIM CAULIM S.A.**

CNPJ: 16.532.798/0003-14

Endereço: Rodovia PA 483, S/N, KM 20, Vila do Conde, Barcarena – PA  
CEP: 68.445-000

**g) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.**

CNPJ: 47.067.525/0001-08

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 01.452-919

**h) ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A**

CNPJ: 05.848.387/0003-16

Endereço: Rodovia PA 481, S/N, KM 12, Murucupi, Barcarena – PA, CEP: 68.445-000.

**i) TERMINAL DE GRAOS PONTA DA MONTANHA S.A.**

CNPJ: 17.441.792/0001-32

Endereço: Avenida Visconde de Souza Franco, 05, Ed. Quadra Corporate, Salas 2601, Belém-PA, CEP: 66.050-005;

**j) TERMOGÁS S/A**

CNPJ: 02.723.396/0001-20

Endereço: Rua Miguel Calmon, 555, Edifício Citibank, 10º andar, Sala 1006, Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.015-010

Parágrafo quinto: O associado pode, mediante declaração expressa dirigida ao Conselho Diretor, ser sucedido em sua participação direta na AMPORT por empresa do mesmo grupo,

sociedade sua controlada (art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976) ou subsidiária integral (art. 251, da Lei nº 6.404, de 1976), que assumirá todos os direitos e deveres do Associado e assim permanecer enquanto existir o vínculo de controle societário, podendo o Associado retornar caso deixe de existir tal vínculo. Em caso de sucessão de Associado Fundador por empresa que não seja do mesmo grupo econômico, caberá à Diretoria Executiva encaminhar proposta para deliberação da Assembleia Geral sobre o regime da entrada do sucessor, permitida a sucessão direta na qualidade de Associado Fundador.

ARTIGO 9º - DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - A contribuição financeira mensal individual dos associados para com a AMPORT será fixada em Assembleia Geral que aprovará o Orçamento Anual do exercício seguinte e será igual para todos os associados e em valor suficiente para arcar com as despesas ordinárias da AMPORT.

Parágrafo único. O Associado que estiver inadimplente por duas ou mais mensalidades, alternadas ou consecutivas, poderá comparecer nas assembleias, contudo, não terá direito a voto, enquanto mantiver a condição de inadimplente.

ARTIGO 10º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - São deveres dos associados:

- (a). Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o regimento interno e as demais normas que forem decididas tanto pela Assembleia Geral, quanto pela Diretoria;
- (b). Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (c). Zelar pelo bom nome da AMPORT;
- (d). Defender os interesses da AMPORT;
- (e). Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- (f). Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas;
- (g). Integrar os comitês para os quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Assembleia Geral;
- (h). Cumprir as obrigações assumidas conjuntamente com a AMPORT;
- (i). Pagar a joia na admissão à AMPORT, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Uma vez aprovado o orçamento do exercício seguinte, o associado somente poderá desligar-se da AMPORT após pagar a totalidade de sua contribuição prevista para o exercício aprovado, incluídas as contribuições extraordinárias previstas e aprovadas.

Parágrafo segundo: O associado que participar de projetos extraordinários da AMPORT está obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos no referido projeto, conforme compromisso financeiro previamente celebrado com a Associação, ainda que se desvincule da AMPORT, inclusive para os efeitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 11º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com as suas contribuições pecuniárias para com a AMPORT, bem como dos demais deveres estatutários:

- (a). Comparecer às Assembleias Gerais, votar e ser votado, observada a sistemática e respeitadas as limitações previstas neste Estatuto, enquanto em dia com suas contribuições financeiras;
- (b). Propor a admissão de associados;
- (c). Indicar seus representantes para integrem o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, bem como as Comissões e os Grupos de Trabalho estes se e quando houver;
- (d). Frequentar a sede da AMPORT e quaisquer outras dependências de uso social dentro do horário de expediente;
- (e). Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela AMPORT;
- (f). Apresentar propostas, estudos e sugestões de projetos à Diretoria Executiva desde que relativos à finalidade e objeto social;
- (g). Solicitar sua exclusão do quadro social, respeitadas suas obrigações concernentes a contribuições;
- (h). Usufruir de todos os demais benefícios oferecidos pela AMPORT, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - É vedado ao associado ocupar, através dos seus representantes, mais de um cargo na Diretoria Executiva da AMPORT.

ARTIGO 12º – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Salvo disposição expressa em contrário, aprovada por Assembleia Geral, os associados não responderão, solidária ou



subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMPORT perante terceiros, incluindo a União, Estados e/ou Municípios.

Parágrafo primeiro: A AMPORT não responde nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados.

Parágrafo segundo: Para garantia de contratos, convênios e outras obrigações assumidas pela AMPORT, mediante expressa autorização por Assembleia Geral, especialmente em projetos extraordinários, nos termos do item (f) do artigo sexto deste Estatuto, os associados, na sua totalidade, ou os interessados individualmente identificados, deverão obrigar-se solidária ou subsidiariamente.

ARTIGO 13º – DO PEDIDO DE DESASSOCIAÇÃO - É direito de qualquer associado, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, respeitado o previsto no parágrafo primeiro do artigo décimo deste Estatuto.

Parágrafo único: A solicitação de seu desligamento deverá se dar mediante protocolização de seu pedido para a Diretoria Executiva, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, na Secretaria da AMPORT que verificará a eventual pendência de obrigações financeiras (obrigações vencidas e vincendas). Não existindo qualquer pendência, a Secretaria procederá à baixa do registro do interessado no quadro de associados.

ARTIGO 14º – DAS PENALIDADES – Caso o associado não cumpra com as normas da AMPORT, sejam elas previstas no Estatuto, Regulamento Interno, comunicado ou qualquer outro instrumento, esta poderá, por meio de sua Diretoria Executiva, aplicar-lhe as seguintes penas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, ficando, neste caso, impedido o associado de votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 15º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS – A aplicação das penas previstas no artigo anterior observará os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

ARTIGO 16º – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Qualquer aplicação de penalidade ao associado deverá ser precedida de processo disciplinar perante a Diretoria para apuração dos fatos a ele imputados sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro: Aberto o processo disciplinar pela Diretoria Executiva, iniciado por esta ou a pedido de qualquer associado interessado, o associado acusado será comunicado por escrito, com comprovante de entrega, dos fatos a ele imputados e informando do prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de defesa, contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar deverá ser analisado e avaliado na primeira reunião realizada pela Diretoria que proferirá sua decisão pelo arquivamento do processo administrativo ou pela aplicação de uma das penas previstas no artigo décimo-quarto.

Parágrafo terceiro: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de ciência da decisão.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral que apreciará o recurso deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias para este fim e decidirá pela manutenção da pena aplicada pela Diretoria, por sua redução ou rejeição, por maioria simples de voto.

Parágrafo quinto: Excluído o Associado, ele não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, incluindo a restituição do valor pago pela joia.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.**

ARTIGO 17º – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - São órgãos da AMPORT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º – DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AMPORT e é constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativamente às contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Diretor ou, ainda, por requerimento de 1/5 dos seus associados.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da AMPORT, na consecução de seus objetivos;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva;
- III. Nomear e Destituir membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AMPORT;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da AMPORT;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto Social;
- IX. Decidir os processos disciplinares que lhe forem submetidos em última instância, bem como os pedidos incluídos na “Ordem do Dia” pelos associados;
- X. Aprovar ingresso de novos associados;
- XI. Aprovar projetos ordinários ou extraordinários, estes últimos por maioria simples dos presentes;
- XII. Decidir, em grau de recurso, processo disciplinar aberto em face de seus associados.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas por meio de envio de correspondência, inclusive eletrônica (e-mails), a todos os representantes dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, na qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e quem a convocou.

Parágrafo quarto: Quando a convocação da Assembleia Geral for requerida pelos associados, deverá o Diretor-Presidente efetivar a convocação no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Diretor-Presidente não enviar as correspondências convocando a Assembleia, aqueles associados poderão fazê-lo diretamente.

Parágrafo quinto: A cada associado fundador ou efetivo será atribuído um voto, independentemente do número de representantes presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo sexto: Em caso de empate nas votações da Assembleia Geral, prevalecerá a decisão suportada pelo maior número de Associados Fundadores. Persistindo o empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo sétimo: Os votos dos associados serão sempre abertos.

Parágrafo oitavo: Caso excepcionalmente a Assembleia Ordinária não ocorra até o final de abril, será convocada em outra data, no menor prazo possível, ratificando-se, quando da sua realização, se necessário, os atos praticados pela Diretoria naquele intervalo.

Parágrafo nono: A votação para aprovação dos projetos extraordinários será por maioria simples dos presentes.

Parágrafo décimo: A participação nas Assembleias Gerais poderá ser presencial ou remota, através de sistema de vídeo conferência, sendo permitida a participação presencial e remota dos representantes dos associados, em simultâneo, na mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 19º – CONSELHO DIRETOR – O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão estratégica da AMPORT.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Diretor:

- I. Propor e/ou revisar anualmente o Plano Estratégico da AMPORT submetendo à deliberação da Assembleia Geral até setembro de cada ano;
- II. Propor o Orçamento Anual e o valor da Contribuição Financeira dos associados para o exercício subsequente, à Assembleia Geral, até setembro de cada ano;
- III. Aprovar a qualquer tempo o ingresso de processos judiciais e ou administrativos com o fim de atender os interesses do setor;
- IV. Aprovar a atuação como *amicus curiae* perante autoridades judiciais;
- V. Eleger a Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho, dentre os candidatos indicados pelos associados;

- VI. Definir em resolução os limites de competência da Diretoria Executiva;
- VII. Zelar pela observância dos objetivos da AMPORT, e pela preservação da sua imagem institucional;
- VIII. Convocar Assembleia Geral e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- IX. Incluir na Pauta das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- X. Interpretar, por solicitação de qualquer Associado, as disposições deste Estatuto e os casos porventura omissos, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- XI. Contratar Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 21<sup>a</sup> e outorgar-lhe poderes de gestão ordinária da AMPORT;
- XII. Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social.

ARTIGO 20º – O Conselho Diretor será formado por um representante de cada Associado Fundador. Comporá, ainda, o Conselho Diretor mais 01(um) conselheiro votado dentre os candidatos indicados pelos Associados Efetivos, que será eleito por maioria simples dos votos dos Associados Efetivos presentes em Assembleia Geral convocada para esta finalidade. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo primeiro: Em caso de indisponibilidade permanente, afastamento, falecimento, ou outro motivo que impeça a continuidade do membro no Conselho Diretor, poderá ele ser substituído por nova indicação do associado representado ou por suplente já indicado, pelo período restante do mandato.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, com pauta divulgada pelo Presidente do Conselho, com até 10 (dez) dias de antecedência ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, com pauta divulgada com até 3 (três) dias de antecedência. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor poderá reunir-se virtualmente e a votação confirmada por e-mail quando urgente a questão sob deliberação.

Parágrafo terceiro – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto do Presidente do Conselho, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade quando houver empate nas decisões.

Parágrafo quarto – Na ausência do Presidente do Conselho de reunião do Conselho Diretor regularmente convocada, os conselheiros presentes elegerão entre os seus membros um conselheiro para assumir transitória e pontualmente o cargo de Presidente do Conselho na reunião.

Parágrafo quinto – A participação nas reuniões poderá ser presencial ou remota, através de sistema de vídeo conferência, sendo permitida a participação presencial e remota dos Conselheiros, em simultâneo, na mesma reunião.

ARTIGO 21º – DA DIRETORIA EXECUTIVA - A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) Diretores Executivos, escolhidos pelos membros do CONSELHO DIRETOR, que poderão ser eleitos entre os membros do CONSELHO DIRETOR ou terceiros indicados pelos Associados, em escolha por voto aberto dos conselheiros.

Parágrafo primeiro: A DIRETORIA EXECUTIVA deverá ser integrada por pelo menos um Diretor Executivo profissional contratado no mercado e estranho ao quadro dos associados, com mandato pelo período do seu contrato, para as atividades de gestão ordinária da AMPORT, salvo pelo período necessário para a sua contratação.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva uma vez composta, organizar-se-á nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e um Diretor Adjunto.

Parágrafo terceiro: Na eventualidade dos membros do Conselho Diretor não chegarem a um consenso quanto ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Diretor por voto da maioria simples de seus membros, elegerá cada candidato para cada um dos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: As decisões da Diretoria Executiva devem ser tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo quinto: A participação nas reuniões da Diretoria Executiva poderá ser presencial ou remota, através de sistema de vídeo conferência, sendo permitida a participação presencial e remota dos seus membros, em simultâneo, na mesma reunião.

ARTIGO 22º – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação dentro e fora do País, inclusive em juízo, observando seus objetivos e os interesses dos associados, podendo tomar as decisões “*ad referendum*” da Assembleia e do Conselho Diretor;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;

- III. Zelar pela observância dos objetivos da Associação, e pela preservação da sua imagem e reputação institucional;
- IV. Preparar relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- V. Propor o plano de ação anual e previsão orçamentária para o exercício seguinte até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, submetendo à Assembleia Geral para deliberação no prazo de até 10 (dez) dias;
- VI. Aplicar bens e recursos da associação, bem como contrair obrigações fora dos limites da previsão orçamentária, “*ad referendum*” do Conselho Diretor;
- VII. Alienar bens da Associação, após deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar a criação e a extinção de escritórios, representações e sucursais da associação, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação bem como a liquidação e destino do acervo social para posterior deliberação Assembleia Geral;
- X. Criar comissões e grupos de trabalho indicando seus integrantes;
- XI. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XIII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV. Receber pedido de inscrição de associados, que serão aceitos após deliberação da Assembleia Geral;
- XV. Formalizar pedido de desassociação voluntária de associados;
- XVI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- XVIII. Instaurar e julgar processos disciplinares, aplicando as penalidades de acordo com o Estatuto Social;
- XIX. Nomear procuradores para representar a associação perante órgãos públicos com poderes específicos, respeitando sempre as deliberações do Conselho Diretor;
- XX. Deliberar sobre a contratação, demissão e promoção de funcionários, bem como sobre a contratação de prestadores de serviços nos limites orçamentários aprovados.

Parágrafo primeiro: A Diretoria-Executiva será representada pela assinatura conjunta de no mínimo 3 (três) de seus membros, que poderão ser representados por procurador nomeado por pelo menos três membros.

Parágrafo segundo: As movimentações financeiras, bancárias e de tesouraria serão autorizadas por no mínimo 3(três) membros da Diretoria Executiva, nos limites do Plano Orçamentário aprovado e nos limites de competência deliberados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: Caso haja necessidade de aumentar os limites do Orçamento anual aprovado, o Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral para aprovação do novo Orçamento anual.

ARTIGO 23º – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a AMPORT, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Chefiar a Secretaria, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da AMPORT;
- VII. Ratificar as decisões do Diretor Financeiro;
- VIII. Formalizar a admissão e demissão de funcionários contratados pela AMPORT;
- IX. Delegar suas funções e competências ao Diretor Vice-presidente;

ARTIGO 24º – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir e/ou representar o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento, ou quando vago o cargo de Diretor Presidente, assumindo integralmente sua competência e funções.

ARTIGO 25º – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. Elaborar todos os documentos oficiais da AMPORT;
- II. Manter sob sua guarda, todo o arquivo da AMPORT;
- III. Subsidiar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e o controle de tramitação dos processos;



- IV. Elaborar as atas das Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Subsidiar o Diretor Presidente na administração da AMPORT e organizar suas contas;
- II. Manter a contabilidade da AMPORT em conformidade com as normas e leis pertinentes;
- III. Elaborar as prestações de contas mensais e anuais;
- IV. Exercer as competências específicas relacionadas às questões financeiras da AMPORT.

ARTIGO 27º – O Diretor Adjunto contribuirá com todas as tarefas da Diretoria Executiva e assumirá qualquer cargo em caso de vacância em algum dos cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Presidente, podendo esta reorganizar-se, redistribuindo os Diretores remanescentes entre os cargos existentes.

ARTIGO 28º – DA EMISSÃO DE POSSE NOS CARGOS - Concluída a eleição, os novos membros da Diretoria Executiva serão imediatamente empossados mediante a assinatura do competente termo de posse e da declaração de que não estão impedidos ao exercício de cargos administrativos nos termos da lei, preferencialmente já em seus cargos se assim já houverem deliberado, caso contrário, a posse nos cargos correspondentes se fará por meio de ata de reunião da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29º – DO MANDATO DOS DIRETORES - Os mandatos dos diretores serão de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos dos Conselheiros no Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro - Havendo impedimento ou vacância de qualquer um dos diretores, sua destituição pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor, e não existindo substituto ou tendo este já assumido outro cargo, o Conselho Diretor se reunirá e elegerá por maioria simples, em no máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, novo Diretor Executivo com mandato pelo período restante do mandato dos demais Diretores.

ARTIGO 30º – DA PERDA DO MANDATO - Os diretores perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Por expressa renúncia a qualquer tempo;
- b) Por descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto;
- c) Por falta a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ressalvando justificativa devidamente aceita em reunião realizada para tal finalidade.

Parágrafo único: Ocorrida a perda do mandato por qualquer um dos membros da diretoria, em decorrência de uma das hipóteses previstas no “caput” deste Artigo, a sua vaga será preenchida na forma estabelecida no Parágrafo primeiro do ARTIGO 29º.

ARTIGO 31º – DO CONSELHO FISCAL – A Associação terá um Conselho Fiscal e a Assembleia Geral disporá sobre seu funcionamento e constituição.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e até 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão, enquanto estiverem no exercício das suas funções, exercer qualquer outro cargo na AMPORT.

ARTIGO 32º – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos Diretores Executivos e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre propostas dos órgãos públicos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral e que tenham envolvimento com questões financeiras ou estatutárias;
- IV. Denunciar à Diretoria e, se esta não tomar providências necessárias para proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que tiverem conhecimento e sugerir providências úteis à AMPORT;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Incluir na Pauta das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

- VII. Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaborando relatório e parecer a ser submetido à Assembleia Geral da AMPORT.

ARTIGO 33º – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O Conselho Fiscal, a qualquer tempo, poderá solicitar à Diretoria da AMPORT, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições. Em contrapartida, estará o Conselho Fiscal obrigado a fornecer tanto à Diretoria, quanto aos associados que representem no mínimo 1/10 (um décimo) da totalidade de associados, toda e qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, desde que relacionadas às suas competências institucionais.

ARTIGO 34º - DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES - Nenhum dos membros do Conselho Diretor, Diretoria e do Conselho Fiscal perceberão qualquer tipo de remuneração, seja de que espécie ou natureza for, pelas atividades exercidas na AMPORT, salvo no caso de Diretor Executivo contratado.

ARTIGO 35º – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AMPORT, ressalvado o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 36º – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de proposta encaminhada pela Diretoria Executiva ou por Associado ao Conselho Diretor. Caberá ao Conselho Diretor, após aprovar a proposta de alterações ao Estatuto Social, encaminhar aos Associados da AMPORT minuta contendo as alterações ao Estatuto Social. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da comunicação aos Associados da AMPORT, o Conselho Diretor deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social.

ARTIGO 37º – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - A AMPORT poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade

dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da AMPORT, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados conforme venha a deliberar a Assembleia Geral.

ARTIGO 38º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Para a consecução de seus objetivos a AMPORT contará com os seguintes recursos:

- (a) Contribuição mensal dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- (b) Rendas patrimoniais e outras receitas, quer sejam provenientes de doações, comercialização de publicações próprias da AMPORT ou outras modalidades;
- (c) Contribuições dos associados em caráter específico e extraordinário, de modo a cobrir despesas urgentes e não previstas no orçamento do exercício, conforme venha a ser requerido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A receita corrente, bem como os saldos de balanço poderá ser investida em benefício da AMPORT a critério do Conselho Diretor.

ARTIGO 39º – DA NATUREZA DAS CONTRIBUIÇÕES - A contribuição dos associados fundadores e dos associados efetivos será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada por meio de previsão orçamentária, pela Assembleia Geral Ordinária. A contribuição extraordinária será fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em se verificando a necessidade de cobrança de contribuições extraordinárias, tomar-se-á o valor da despesa que motivou a contribuição, dividindo a mesma na exata proporção da contribuição ordinária de cada associado.

ARTIGO 40º – DO EXERCÍCIO FISCAL - O exercício fiscal iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 41º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da AMPORT observará as seguintes normas:

- (a) Os princípios gerais de contabilidade aplicáveis no Brasil;
- (b) Disponibilização para o exame das contas por parte de qualquer associado ou seu representante, na sede da AMPORT, no encerramento do ano fiscal: (i) do relatório de atividades, e; (ii) das demonstrações financeiras da AMPORT;

- (c) Caso decidido pela Assembleia Geral, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, conforme o caso.

ARTIGO 42º – DA CONFIDENCIALIDADE - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados em geral comprometem-se, por si, seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos (“Pessoas”) a qualquer título e demais representantes, a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações de qualquer natureza que lhe forem transmitidas com relação às atividades de cada associado que porventura lhes sejam disponibilizadas em razão da existência da AMPORT (conjuntamente, as “Informações Confidenciais”) e a somente utilizá-las e/ou revelá-las nos casos e conforme expressamente permitido neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Cada uma das Pessoas deverá proteger o caráter confidencial de tais Informações Confidenciais com pelo menos a mesma precaução e o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais. Nenhuma das Pessoas poderá divulgar Informações Confidenciais aos seus respectivos representantes, afiliadas, empregados, diretores, conselheiros, agentes, consultores e eventuais financiadores, exceto mediante a concordância prévia, expressa e por escrito da pessoa a que se referirem tais Informações Confidenciais e desde que estejam devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tais informações e das obrigações de confidencialidade previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Especialmente, em atenção ao ordenamento jurídico brasileiro e à legislação nacional que trata da defesa da concorrência, a AMPORT não realizará ou tampouco facilitará a troca ou o uso de informações entre os associados que possam de qualquer forma limitar a livre concorrência existente no Setor.

Parágrafo terceiro: A divulgação de Informações Confidenciais por qualquer das Pessoas não será considerada violação à obrigação de confidencialidade aqui prevista na medida em que, comprovadamente:

- (i) Sejam prestadas por determinação de normas e/ou autoridades governamentais, desde que a Pessoa divulgadora notifique imediatamente, e anteriormente à liberação da Informação Confidencial, à outra Pessoa de forma a possibilitar que tal Pessoa conteste a exigência a tal divulgação e pleiteie as medidas preventivas necessárias e que, caso sejam prestadas, revele somente aquela parte das Informações Confidenciais que for estritamente necessária para cumprir tal

determinação ou norma e que seja solicitado tratamento confidencial às Informações Confidenciais em seu trato judicial e/ou administrativo;

- (ii) Sejam ou se tornem disponíveis ao domínio público ou de outra forma deixem de ser sigilosas ou confidenciais, por outro meio que não mediante o descumprimento deste Estatuto Social por qualquer associado ou Pessoa relativa a tal associado;
- (iii) Sejam obtidas/desenvolvidas legalmente por parte de terceiros que tenham direitos legítimos para revelar tais Informações Confidenciais sem estarem sujeitos a quaisquer restrições para tal;
- (iv) Encontrem-se na posse legítima da Pessoa receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Pessoa divulgadora; ou
- (v) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela Pessoa receptora antes da data do presente Estatuto Social.

ARTIGO 43º – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, tomando por base o Código Civil e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

ARTIGO 44º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Fica estabelecido que:

- I. A AMPORT poderá, excepcionalmente, em razão da fusão ou incorporação de outra(s) Associação(ões) com objeto social compatível, admitir como associados os membros daquela(s), ainda que não correspondam à previsão do artigo 7º, seguindo o formato de votação previsto no parágrafo §2º do artigo 18º, inclusive para os efeitos do ARTIGO 8º (A);
- II. Na primeira Assembleia Geral após a aprovação deste Estatuto será eleito comitê para a preparação de minuta de Regulamento Interno e Guia de Melhores Práticas, no prazo de 90 (noventa) dias, para aprovação em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Caso o comitê não apresente a minuta de Regimento Interno no prazo previsto, será desconstituído e nomeado novo comitê, pela Diretoria Executiva, para fazê-lo, em novo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual prazo. Falhando este novo comitê em apresentar a minuta,

será apresentada minuta diretamente pela Diretoria Executiva, que valerá e será vinculante até o prazo da Assembleia Geral Ordinária, quando necessariamente será votada.

Belém – PA, 07 de dezembro de 2021.

FLÁVIO TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES  
**Diretor - Presidente**

**Visto do advogado:**

\_\_\_\_\_  
OAB \_\_\_\_\_